

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N^os 2864/80, 2865/80, 2866/80, 2867/80, 2869/80, 2870/80,
2879/80, 2880/80, 2884/80 e 2885/80

INTERESSADOS : ADRIANA LUCCHESI E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE N^o 1 9 1 4 / 8 0 CEPG Aprov. em 10/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1^a série do 1^o Grau, em 1981, de alunos sem a idade mínima legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos, em questão, para iniciarem o curso de 1^o grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1^a série do 1^o grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. ADRIANA LUCCHESI

Proc. CEE n^o 2864/80;

2. ROBERTA IZZO

Proc. CEE n^o 2865/80;

3. EDUARDO SIGNORETTI AGUIAR

Proc. CEE n^o 2866/80;

4. ADRIANO NARDINO
Proc. CEE nº 2867/80;
5. ARIANE CRISTINA ROSA
Proc. CEE nº 2869/80;
6. WALTER MELLO DE VARGAS JÚNIOR
Proc. CEE nº 2870/80;
7. EMANUEL SANTANA DE ALMEIDA
Proc. CEE nº 2879/80;
8. DANIEL MORGADO FARINHA DA FONTE
Proc. CEE nº 2880/80;
9. HÉLDER CESÁRIO DE SOUZA
Proc. CEE nº 2884/80;
10. CÍNTIA MONTEIRO ORSAG
Proc. CEE nº 2885/80.

São Paulo, 03 de dezembro de 1.980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente